



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Gabinete

DECRETO Nº 110/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas de combate ao coronavírus.

PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as deliberações do comitê especial criado para desenvolver e propor ações de controle e acompanhamento de medidas para prevenir a propagação e contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a opinião dos técnicos da saúde e vigilância sanitária;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de contaminação pelo vírus SARS-CoV-2 causador da Infecção Humana COVID-19 em São Miguel Arcanjo, que requer esforço redobrado e compartilhado pela sociedade para a proteção de todos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de garantir o isolamento social, e garantir a ausência de aglomerações, como formas indispensáveis para evitar a proliferação do vírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal que reafirmam a competência do município para legislar sobre assuntos locais, no que se refere ao isolamento social imposto pela pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido a realização de reuniões, aglomerações de pessoas, festas e/ou atividades de entretenimento em imóveis particulares e públicos, sejam urbanos ou rurais, sob pena de sujeitar, o organizador e/ou o proprietário do imóvel particular, à multa no valor de 50 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), equivalente, atualmente, à importância de R\$ 1.380,50 (mil e trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único – O organizador e/ou o proprietário do imóvel poderá ainda ser conduzido à Delegacia de Polícia pelas autoridades competentes e responsabilizado administrativa e criminalmente.

Art. 2. A fiscalização do disposto neste Decreto ficará sob a responsabilidade do Setor de Fiscalização, da Vigilância Sanitária e de qualquer outra entidade pública ou que em nome do Município assuma obrigações de natureza fiscalizatória, bem como das polícias Militar e Civil.

Art. 3. A população poderá DENUNCIAR o descumprimento das normas de proteção e prevenção ao COVID-19, previstas neste decreto, através dos canais oficiais do município, que deverão ser amplamente divulgados.


Parágrafo único. As denúncias devidamente fundamentadas serão objeto de fiscalização, com imposição de penalidades, conforme o previsto neste Decreto.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel Arcanjo, 26 de junho de 2020.


PAULO RICARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.


RODOLFO KENJI ESPIRITO SANTO
Secretário Municipal de Administração